

DESPACHO

COMISSÃO PARITÁRIA

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA OS ANOS 2021 A 2024

Na sequência do meu despacho de 2 de dezembro de 2020, tendo em atenção a proposta apresentada pelos membros da Comissão Paritária cessante, no que se refere aos locais e horário de funcionamento da mesa de voto, e considerando o disposto na Lei n.º 66-B/2007 de 28 dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/09, de 4 de setembro, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 22.º, o qual estipula o número de representantes dos trabalhadores a serem eleitos (seis - dois efetivos e quatro suplentes) com vista à constituição da Comissão Paritária, **deverão os trabalhadores desta Câmara Municipal:**

- Indicar até ao próximo dia 15 de dezembro os membros da mesa de voto. Se dentro deste prazo aqueles membros não forem indicados, os mesmos serão designados pelo dirigente competente até 48 horas antes da realização do acto eleitoral.
- A mesa será constituída por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.
- A eleição terá lugar no dia **21 de dezembro de 2020**.
- A mesa de voto funcionará nos locais e períodos seguidamente indicados:

Horário	Local
07H00 – 07H45	Parque Municipal
08H00 – 08H30	Viveiro Municipal
08H45 – 09H15	Cemitério
09H30 – 10H00	Piscina Coberta
10H15 – 10H45	Jardim Público
11H00 – 11H30	Edifício dos Serviços Administrativos do Parque de Feiras e Exposições
12H30 – 13H00	Casa da Varredura
13H15 – 13H45	Edifício dos Serviços Técnicos
14H45 – 15H15	Cine Teatro Pax-Júlia
15H30 – 16H00	Edifício da Biblioteca Municipal
16H30 – 17H00	Edifício dos Serviços Administrativos do Parque de Feiras e Exposições
17H15 – 17H45	Edifício dos Serviços Técnicos
18H00 – 18H30	Parque Municipal

- Os resultados do processo eleitoral deverão ser comunicados ao respectivo dirigente 24 horas após o encerramento das urnas.
- Os membros da mesa serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições. Os restantes trabalhadores sê-lo-ão, também, pelo período estritamente indispensável ao exercício do direito de voto.

A não participação dos trabalhadores na respectiva eleição implicará a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Paços do Município, 14 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Lúcio Arsénio